DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1/2025

EMENTA: Dispõe a respeito da **APROVAÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de Apucarana, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do ex-gestor, Sr. Sebastião Ferreira Martis Júnior, em conformidade com a emissão do Parecer Prévio nº. 430/2024 – Primeira Câmara -, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, processo nº. 210455/2024, conforme especifica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APÓS DELIBERAÇÃO E REPROVAÇÃO PLENÁRIA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1/25, POR SEIS VOTOS A CINCO, OPTOU E CONSOLIDOU PELA MANUTENÇÃO DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ PELA APROVAÇÃO/REGULARIDADE SEM RESSALVAS QUANTO ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023 DO EX-GESTOR SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR, DE ACORDO COM O ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, EM CONFORMIDADE COM O INCISO V, ARTIGO 17 DO REGIMENTO INTERNO, EU, PRESIDENTE, EDITO E PROMULGO O SEGUINTE,

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Ante o julgamento das contas do ex-gestor Sebastião Ferreira Martins Júnior, realizada na data de 01/09/2025, a qual obteve 6 votos favoráveis ao julgamento pela regularidade/aprovação e 5 pela reprovação, verifica-se respeitado o quórum de votação especificado no §. 2º art. 257 do Regimento Interno combinado com o §. 7º art. 42 da Lei Orgânica Municipal para que se mantivesse o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deste modo restam **APROVADAS** as contas da Prefeitura do Município de Apucarana, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do ex-gestor, Sr. Sebastião Ferreira Martins Júnior, mantendo-se o exarado no parecer Parecer Prévio nº. 430/2024 – Primeira Câmara -, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, processo nº. 210455/2024, que manifestou-se pela **REGULARIDADE** das contas mencionadas no parecer prévio e processo supracitados, respeitados todos procedimentos, quais sejam, o constitucional, legal e regimental.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2025 13:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p916b7dd80cfe1.

Art. 2º. Fica determinada que seja dada ciência e enviada cópia deste decreto sobre a respectiva decisão à Prefeitura do Município de Apucarana, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, Justiça Eleitoral, Ministério Público e Poder Judiciário.

Art. 3º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Apucarana, 2 de setembro de 2025.

Câmara Municipal de Apucarana
DANYLO FERNANDO ACIOLI MACHADO
Presidente
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Danylo Acioli
PRESIDENTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2025 13:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p916b7dd80cfe1.